



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
C

ANTE PROJETO DE LEI Nº 40/2002

Súmula: Autoriza a Prefeitura Municipal a instituir o “Programa de Ação Contra Verminoses”.

A Vereadora que o presente subscreve, usando de suas prerrogativas regimentais, apresenta à consideração do Plenário desta Casa de Leis, a seguinte proposição:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, a Administração Municipal autorizada a implantar “Programa de Ação Contra Verminoses” no âmbito do Município.

Parágrafo Único – O Programa de que trata o presente artigo será implantado junto às Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino, da zona urbana e rural.

Art. 2º - O “Programa de Ação contra Verminoses” consistirá na realização de exames parasitológicos anuais em todas as crianças matriculadas nas Creches e Escolas da Rede Municipal e no fornecimento de remédios, quando identificadas às moléstias.

Art. 3º - A Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, através do Departamento de Saúde em parceria com o Departamento de Educação, deverá operacionalizar o programa no início do ano letivo bem como elaborar projetos que garantam a prevenção contra os vários tipos de vermes.

Art. 4º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua vigência.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL Câmara Municipal da Lapa., 14 de Novembro de 2002.
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 893/02

DATA 14 / 11 / 02

11.03

Valentina P. Batista
VALENTINA DA LUZ P. BATISTA
Vereadora



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 02
C

JUSTIFICATIVA AO ANTE PROJETO DE LEI Nº 40/2002

Observa-se que a verminose tanto em crianças da Educação Infantil como do Ensino Fundamental, em nosso Município, na zona urbana e rural, se apresenta com altos índices de incidência.

Entendemos que o presente projeto de Lei virá proporcionar a oportunidade de sanar esse grande problema de saúde, que tem sérias conseqüências nessa fase de crescimento das nossas crianças.

Como essa doença em crianças tem como determinante, muitas vezes, as condições sócias econômicas das famílias, é de extrema importância não só exame laboratorial para identificação do tipo de verme como a elaboração e execução de projetos no decorrer do ano letivo envolvendo toda comunidade escolar para garantir a prevenção e melhorar as condições de saúde e higiene da população.

Como se trata de exame laboratorial de baixo custo e existe dotação orçamentária para tal investimento nessa área, acreditamos que dessa forma a Prefeitura Municipal por meio de seu Departamento de Saúde em parceria com o Departamento de Educação, estará cumprindo seu papel de garantir a Saúde das crianças, em idade escolar evidenciando assim o compromisso do Poder Público no desenvolvimento de políticas públicas que assegurem a melhoria da qualidade de vida das famílias.

É com esse intuito que apresento aos Edis o presente projeto de Lei.

Câmara Municipal da Lapa., 14 de Novembro de 2002.

Valentina P. Batista
VALENTINA DA LUZ P.BATISTA
Vereadora



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
2

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 40/2002

Autor: Ver. Valentina da Luz Piovezan Batista

Sumula: Autoriza a Prefeitura Municipal a instituir o "Programa de Ação Contra Verminoses".

PROJETO PROTOCOLADO NO DIA 14 / 11 / 2002.

PROJETO APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA 19 / 11 / 2002.

ENCAMINHO O PROJETO À COMISSÃO DE:

X Legislação, Justiça e Redação, em 15 / 11 / 2002

Economia, Finanças e Fiscalização, em XX / XX / 2002

X Saúde, Educação, Cultura., Esp., B.E.Social e Ecologia, em 15 / 11 / 2002

Urbanismo e Obras Publicas, em XX / XX / 2002

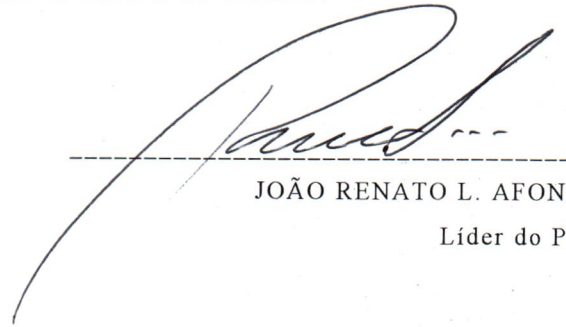
Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX / XX / 2002

Oswaldo B. Camargo

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em <u>14</u> / <u>11</u> / 2002 <i>José Luiz de Castro</i> JOSÉ LUIZ DE CASTRO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>Marco Barboletto</u> Lapa, em <u>14</u> / <u>11</u> / 2002. <i>José Luiz de Castro</i> JOSÉ LUIZ DE CASTRO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Recebi o projeto em ___ / ___ / 2002 VILMAR CZARNESKI FÁVARO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ___ / ___ / 2002. VILMAR CZARNESKI FÁVARO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização
Recebi o projeto em <u>14</u> / <u>11</u> / 2002 <i>Valentina Piovezan Batista</i> VALÉNTINA PIOVEZAN BATISTA Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>ELIBIA MARTINS</u> Lapa, em <u>14</u> / <u>11</u> / 2002. <i>Valentina Piovezan Batista</i> VALÉNTINA PIOVEZAN BATISTA Pres da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Soc. e Ecol.
Recebi o projeto em ___ / ___ / 2002 SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ___ / ___ / 2002. SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas
Recebi o projeto em ___ / ___ / 2002 ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ___ / ___ / 2002. ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador João Renato L. Afonso, para compor a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia, na tramitação do ante-projeto de Lei nº 40/2002, em substituição a autora do mesmo.




JOÃO RENATO L. AFONSO

Líder do PPB

EXMO SR. OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa

A Vereadora que subscreve o presente, no uso de suas atribuições regimentais e legais, vem, respeitosamente, com fulcro no inciso III, do artigo 119, de nosso Regimento Interno, solicitar se digne V. Ex^a. mandar a secretaria desta Casa de Leis não inscrever na próxima pauta de apreciação o Ante-Projeto de Lei nº 40/2002, que trata do Programa de Ação Contra Verminoses, tendo em vista que a intenção da peticionaria é no sentido de sua retirada para, futuramente, rerepresentá-lo com nova redação .

Lapa, em 26 de novembro de 22002


VALENTINA DA LUZ PIOVEZAN BATISTA
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 942/02

DATA 27 / 11 / 02

14:32 C



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO

Ante-projeto de Lei nº 40 /2002
Autor:
Súmula:

Parecer

Somos favoráveis ao presente
projeto. Encontra-se em condições
de ser discutido e votado pelo
plenário desta casa de lei.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
RELATOR

VOTO:


Ver. ADRIANO HAMERSCHMIDT

VOTO:

Ver. JOSÉ LUIZ DE CASTRO



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
C

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**

Ante-projeto de Lei nº 40/2002

Autor: Ver. Valentina da Luz P. Batista

Súmula: Autoriza a Prefeitura Municipal a instituir o "Programa de Ação Contra Verminoses.

Parecer

Entendemos que o presente projeto de Lei visa proporcionar a oportunidade de sanar um grande problema de saúde, a verminose. Portanto somos de parecer favorável ao presente projeto.

É o parecer.

Lapa, 25 de novembro de 2002


ELISIA MARTINS
RELATORA

VOTO DOS MEMBROS:


Ver. **ANTONIO LUIZ C. CAVALINI**

Ver. **JOÃO RENATO L. AFONSO**
Membro "Ad doc"



*Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
C

SUBSTITUTIVO GERAL

ANTEPROJETO DE LEI Nº 40/2002

AUTOR: VER. VALENTINA DA LUZ P. BATISTA

SÚMULA: Cria o “Programa de Ação Contra Verminoses”.

A Vereadora que o presente subscreve, usando de suas prerrogativas regimentais, apresenta à consideração do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte substitutivo geral:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, instituído o “Programa de Ação Contra Verminoses” no âmbito do Município.

Parágrafo Único – O Programa de que trata o presente artigo será implantado junto às Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino, da zona urbana e rural.

Art. 2º - O “Programa de Ação contra Verminoses” consistirá na realização de exames parasitológicos no início de cada ano letivo, em todas as crianças matriculadas nas Creches e Escolas da Rede Municipal, mediante prévia autorização dos pais ou responsáveis, e no fornecimento de remédios, quando identificadas às moléstias.

Art. 3º - A Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, através do Departamento de Saúde em parceria com o Departamento de Educação, deverá elaborar projetos que garantam a prevenção contra os vários tipos de vermes.

Art. 4º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua vigência.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2002

**CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.**

PROTOCOLO nº 947/02

DATA 28 / 11 / 02

10:53

Valentina P. Batista

VALENTINA DA L. PIOVEZAN BATISTA

Vereadora



JUSTIFICATIVA

Tendo em vista instrução da Assessoria Jurídica desta Casa, apresento um substitutivo geral ao meu projeto, pela necessidade de alterações em alguns artigos, conforme segue:

- No artigo primeiro, conforme orientação, não há necessidade de ser uma lei autorizativa e sim institutiva, pois é de competência do Legislativo tal ação;
- No artigo segundo necessário se faz acrescentar um dispositivo que obrigue a autorização do responsável pela criança, evitando assim que venha a implicar em imposição à decisão dos pais ou intervenção de um possível tratamento.

Câmara Municipal da Lapa, em 28 de novembro de 2002

Valentina P. Batista
VALENTINA DA L. P. BATISTA
Vereadora



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 09
C

Substitutivo Geral ao ANTE-PROJETO DE LEI Nº 40/2002

Autor: Ver. Valentina da Luz P. Batista

Sumula: Autoriza a Prefeitura Municipal a instituir o Programa de Ação Contra Verminosees

PROJETO PROTOCOLADO NO DIA 28/11/2002.

PROJETO APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA 19/11/2002.

ENCAMINHO O PROJETO À COMISSÃO DE:

X Legislação, Justiça e Redação, em 29/11/2002

Economia, Finanças e Fiscalização, em XX/XX/2002

X Saúde, Educação, Cultura., Esp., B.E.Social e Ecologia, em 29/11/2002

Urbanismo e Obras Publicas, em XX/XX/2002

Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/2002

Osvaldo B. Camargo
OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em <u>29</u> / <u>11</u> /2002 <i>Jose Luiz de Castro</i> JOSE LUIZ DE CASTRO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <i>Adriano Hammerschmidt</i> Lapa, em <u>29</u> / <u>11</u> /2002. <i>Jose Luiz de Castro</i> JOSE LUIZ DE CASTRO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Recebi o projeto em ___/___/2002 VILMAR CZARNESKI FÁVARO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2002. VILMAR CZARNESKI FÁVARO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização
Recebi o projeto em <u>03</u> / <u>12</u> /2002 <i>Valentina Piovezan Batista</i> VALENTINA PIOVEZAN BATISTA Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <i>ELIZIA APARÍCIO</i> Lapa, em <u>03</u> / <u>12</u> /2002. <i>Valentina Piovezan Batista</i> VALENTINA PIOVEZAN BATISTA Pres da Comissão de Saúde, Educação, Cult.,Esporte, Bem Estar Soc. e Ecol.
Recebi o projeto em ___/___/2002 SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2002. SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas
Recebi o projeto em ___/___/2002 ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2002. ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador João Renato Leal Afonso, para compor a Comissão de Saúde, Educ. Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia, na tramitação do ante-projeto de Lei nº 40/2002, em substituição a autora do mesmo.



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PPB

PARECER SOBRE O SUBSTITUTIVO GERAL DO ANTEPROJETO DE LEI
Nº 40/2002

Súmula: cria o "Programa de Ação Contra Verminoses".

Preliminarmente, não há o que se discutir quanto ao poder de iniciativa legislativa sobre a matéria. O artigo 21 de nossa Lei Orgânica, que estabelece as atribuições da Câmara Municipal, em sua letra "a", de seu inciso I, dá-lhe competência para tanto, e é taxativo quando diz: "à **saúde**, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência" (grifamos).

Quanto ao direito à saúde dos munícipes e de todo o povo, este é inquestionável. Ele é estabelecido na Seção II, Capítulo IV, artigos 137 a 145, de nossa Lei Orgânica Municipal; artigos 167 a 172 da Constituição de nosso Estado; artigo 6º, combinado com os artigos 196 (**A saúde é direito de todos e dever do Estado...**) e seguintes da Constituição Federal, além de um número ímpar de legislações correlatas.

Naquilo que diz respeito ao texto da proposição apresentada, em nada contraria as normas legais que disciplinam a matéria, ressaltando-se que o prazo concedido ao Poder Executivo (art.4º) para a sua regulamentação é bastante viável, o que permitiria a implantação do Programa já no início do próximo período letivo.

Nada a opor que o Plenário desta Casa de Leis aprecie o mérito da questão.

É o parecer.

Lapa, em 17 de dezembro de 2002



ALOÍSIO SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

VIDE VERBO!

COM. LEG. JUST. E REDAÇÃES.

De acordo com a Atenção
Junta Yves Lemes
Relator
for [signature]

como relator!

~~Abraão Haroldo~~
Membro.

Com. Saúde, Bem Estar Social,
Educação, Cultura, Esporte
& Ecologia.

De acordo com assessoria jurídica

relatora Edisign Martins
Valentia T. Batista

Nota: Ante-projeto de Lei, profundamente
necessário e desigual.

Relator aprovado

Sete 17/12 2002

[Signature]



*Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 11

SUBEMENDA MODIFICATIVA

Ao Substitutivo Geral ao Anteprojeto de Lei nº 40/2002

Autor: Ver. Valentina da L. P. Batista

Súmula: Cria o Programa de Ação Contra Verminoses.

Os Vereadores que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

Fica alterado a redação do Artigo 2º, do ante-projeto de Lei nº 40/2002, que passará a ser a seguinte:

Art. 2º - O "Programa de Ação contra Verminoses" consistirá na realização de exames parasitológicos, no início de cada ano letivo, em todas as crianças matriculadas nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas da Rede Municipal, mediante prévia autorização dos pais ou responsáveis, e no fornecimento de remédios, quando identificadas as moléstias."

Câmara Municipal da Lapa, em 19 de fevereiro de 2003

Valentina L. P. Batista

*Pres. ...
Alcides ...
Leandro ...
Guilherme ...*

**CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.**

PROTOCOLO nº 123/03
DATA 21 / 02 / 03
11:05 *p.B.*

*Anexar ao Projeto (Parto)
& encaminhar a Comissão
de Legislação, Justiça e
Educação - 24/02/03
Alcides*



SUBEMENDA MODIFICATIVA

Ao Substitutivo Geral ao Anteprojeto de Lei nº 40/2002

Autor: Ver. Valentina da L. P. Batista

Súmula: Cria o Programa de Ação Contra Verminoses.

Os Vereadores que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

Fica alterado a redação do Parágrafo Único, do Artigo 1º, do ante-projeto de Lei nº 40/2002, que passará a ser a seguinte:

"Art. 1º -

Parágrafo Único - O Programa de que trata o presente artigo será implantado junto aos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas da Rede Municipal de Ensino, da zona urbana e rural."

Câmara Municipal da Lapa, em 19 de fevereiro de 2003

Valentina da L. P. Batista
Presidente

Claválio
Luís B. Camp

Anexar ao Projeto (partido)
e encaminhá-lo à Comissão
de Leg. Jur. e Redação
24/02/03
Adriano

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLO n.º 124/03

DATA 21 / 02 / 03

11:10 *M.B.*



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13
2

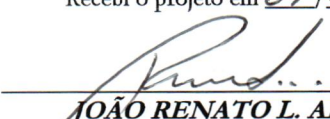
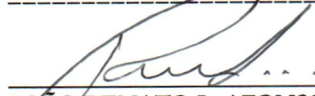
Assunto: Emendas Modificativas ao Anteprojeto de Lei Nº 40/2002,
que Cria o Programa de ação contra verminoses

Protocolado na Secretaria no Dia 21/02/2003.
Apresentado em Expediente do Dia --/--/-----.

Encaminho à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 24/02/2003.
 Economia, Finanças e Orçamento, em XX/XX/XX.
 Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
 Urbanismo e Obras Publicas, em XX/XX/XX.
 Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
 Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.


ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

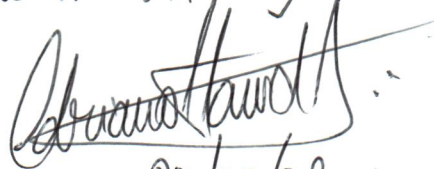
Recebi o projeto em <u>07/03/2003</u>  JOÃO RENATO L. AFONSO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador "AD DOC" <u>ANTONIO L. C. CAVALINI</u> Lapa, em <u>07/03/2003</u> .  JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR
Recebi o projeto em ___/___/2003 Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ___/___/2003. JXX- Presidente da CEFF
Recebi o projeto em ___/___/2003 SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ___/___/2003. SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol
Recebi o projeto em ___/___/2003 Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ___/___/2003. JXX- Presidente da CUOP
Recebi o projeto em ___/___/2003 Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ___/___/2003. JXX- Presidente da CAPA
Recebi o projeto em ___/___/2003 Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ___/___/2003. JXX- Presidente da CCF

SR. PRESIDENTE - SR. ADRIANO.

SOLICITO SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA C.L.U.R.
POR SEREM AUTOS DAS ENTIDADES PELOS SRS. VEREADORES.
ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI, MARCO BORTOLATO e
VILMAR FÁVARO.

SALA DAS COMISSÕES em 07.03.03

Homologo as referidas substituições.


07/03/03



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO

SUBEMENDAS MODIFICATIVAS AO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 40/2002

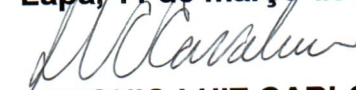
Súmula: Cria o Programa de Ação Contra Verminoses.

Parecer

Após análise de documentos, temos a
informar que não há óbice para
aprovação uma vez que o projeto
vem para promover o diagnóstico e
controle de verminoses. Socialmente justo e
necessário

É o parecer

Lapa, 11 de março de 2003.


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

RELATOR

VOTO:

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETTO

VOTO:


Ver. VILMAR FÁVARO



REDACÃO FINAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 40/2002

Autor: Ver. Valentina da Luz Piovezan Batista

Súmula: Cria o “Programa de Ação contra Verminoses”.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a aprovação de emenda ao projeto, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, instituído o “Programa de Ação Contra Verminoses” no âmbito do Município.

Parágrafo Único - O Programa de que trata o presente artigo será implantado junto aos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas da Rede Municipal de Ensino, da zona urbana e rural.

Art. 2º - O “Programa de Ação contra Verminoses” consistirá na realização de exames parasitológicos, no início de cada ano letivo, em todas as crianças matriculadas nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas da Rede Municipal, mediante prévia autorização dos pais ou responsáveis, e no fornecimento de remédios, quando identificadas as moléstias.

Art. 3º - A Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Laser, através do Departamento de Saúde, em parceria com o Departamento de Educação, deverá elaborar projetos que garantam a prevenção contra os vários tipos de vermes.

Art. 4º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua vigência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Poder Legislativo Municipal, em 13 de março de 2003.


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro


JOÃO RENATO L. AFONSO
Presidente


SERGIO AUGUSTO LEONI
Membro



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 16

PROJETO DE LEI Nº 005/2003

Autor: Ver. Valentina da L. P. Batista

Emendas: Vereadores José Luiz de Castro, Valentina da L. P. Batista, João Renato L. Afonso, Antonio Luiz Carlos Cavalini, Sergio Augusto Leoni e Osvaldo B. Camargo.

Súmula: Cria o Programa de Ação Contra Verminoses

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica pela presente Lei, instituído o “Programa de Ação Contra Verminoses” no âmbito do Município.

Parágrafo Único – O Programa de que trata o presente artigo será implantado junto aos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas da Rede Municipal de Ensino, da zona urbana e rural.

Art. 2º - O “Programa de Ação contra Verminoses” consistirá na realização de exames parasitológicos, no início de cada ano letivo, em todas as crianças matriculadas nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas da Rede Municipal, mediante prévia autorização dos pais ou responsáveis, e no fornecimento de remédios, quando identificadas as moléstias.

Art. 3º - A Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Laser, através do Departamento de Saúde, em parceria com o Departamento de Educação, deverá elaborar projetos que garantam a prevenção contra os vários tipos de vermes.

Art. 4º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua vigência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 25 de março de 2003

Osvaldo B. Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
1º Secretário



Adriano Hamerschmidt
ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente